



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 11472-74.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

Representantes: Coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar" (PMDB DEM PSDB PTB PSC PTC PSL PRP PPS)

Representados: Coligação "Aliança com Santa Catarina" (PP PDT PTdoB), Ângela Amin, Hugo Biehl e Beth Tiscoski

A questão é extremamente simples: os representantes afirmaram que a Coligação "Aliança com Santa Catarina" (PP PDT PTdoB), Ângela Amin, Hugo Biehl e Beth Tiscoski não têm respeitado o artigo 46 da Resolução TSE n. 23.191/2009 (Durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda "propaganda eleitoral gratuita"). Eles responderam, porém não se estabeleceu controvérsia acerca dos fatos. Apenas se disse, em suma, que o regulamento não pode criar obrigação não prevista em lei. O Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento da pretensão. A liminar foi deferida (fls. 17 e 18).

Francamente, se a inserção da legenda "propaganda eleitoral gratuita" demandasse custos elevados ou técnicas de edição de vídeo altamente especializadas, talvez até valesse a pena debater a questão da extensão e validade do exercício do poder regulamentar pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Como obviamente não é o caso, confirmo a liminar já deferida e, **com base naqueles fundamentos**, acolho a pretensão, nos exatos termos em que foi formulada (fl. 3, último parágrafo). Notifiquem-se as emissoras de televisão. Intimem-se. Vista ao Ministério Público Eleitoral. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 4 de setembro de 2010.

**Julio Guilherme Berezoski Schattschneider**  
Juiz Auxiliar